PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 04 DE AGOSTO DE 2.023

Altera a Lei Complementar n.º 236/2022, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e Reorganiza o Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 236, de 1.º de setembro de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 27.*** *A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Andradas será a seguinte:*
> ***(...)***
> ***III*** *- Secretarias Municipais de Natureza-Fim:*
> ***(...)***
> ***4. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno:***
> ***4.1.*** *Divisão de Administração e Controle Geral:*
> ***4.1.1.*** *Seção de Manutenção de Máquinas e Veículos.*
> ***4.1.2.*** *Seção de Almoxarifado;*
> ***4.1.3.*** *Seção de Fiscalização de Frotas;*
>
> ***4.2.*** *Divisão Operacional de Serviços Públicos*
> ***4.2.1.*** *Seção de Serviços Públicos e Infraestrutura Rural;*
> ***4.2.2.*** *Seção de Manutenção Viária, Urbana e Limpeza Pública:*

4.2.2.1 *Assistente de Limpeza e Manutenção do Distrito do Campestrinho;*

4.2.2.2 *Assistente de Limpeza e Manutenção do Distrito da Gramínea.*

4.2.3. *Seção de Execução e Manutenção de Obras;*

4.2.4. *Seção de Elétrica*

(...)

TÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE INTERNO

Art. 100. (...)

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1. superior: *Chefe do Poder Executivo Municipal;*

2. inferior: *Divisão de Administração e Controle Geral:*

Seção de Almoxarifado;

Seção de Manutenção de Máquinas e Veículos.

Seção de Fiscalização de Frotas

Divisão Operacional de Serviços Públicos

Seção de Serviços Públicos e Infraestrutura Rural

Seção de Execução e Manutenção de Obras

Seção de Elétrica

Seção de Manutenção Viária, Urbana e Limpeza Pública

Assistente de Limpeza e Manutenção do Distrito do Campestrinho

Assistente de Limpeza e Manutenção do Distrito da Gramínea

Art. 101. (...)

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1. superior: *Secretaria Municipal de Obras e Transporte Interno;*

2. inferior: *Seção de Almoxarifado;*

Seção de Manutenção de Máquinas e Veículos.

Art. 103-A. *À* ***Seção de Fiscalização de Frotas****, por meio de seu titular, compete:*

I *– Fiscalizar e fazer o controle das frotas das demais Secretarias do Município;*

II *– Acompanhar e fiscalizar os gastos dos veículos do Municípios referente ao abastecimento e manutenção;*

III *– Atuar conjuntamente com as Seção de Transporte em Saúde e Seção de Controle de Transporte da Educação, orientando e auxiliando na elaboração de roteiros e agendamentos de viagens;*

IV *– Auxiliar na fiscalização das empresas e prestadores de serviço que realizam os roteiros do transporte escolar;*

V *– Comunicar o superior hierárquico eventuais inconsistências acerca dos gastos com a frota do Município;*

VI *– Propor soluções para diminuição dos gastos públicos referente à frota do Município;*

VII *– Elaborar relatórios acerca dos gastos com a frota em relação a série histórica para detectar eventual aumento exponencial nas despesas;*

VIII *– Organizar e supervisionar as atividades referentes a acompanhamento e fiscalização do transporte do Município*

IX *– Controlar o uso e zelar pela conservação de máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade*

X *– Executar tarefas afins determinadas pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos e Transporte Interno*

Parágrafo único. *A Seção de Fiscalização de Frotas será assim identificada:*

A. Identificação:

1. nome da Unidade: *Seção de Fiscalização de Frotas.*

2. sigla: *SEFIF*

B. Linhas de Dependência Hierárquica:

1.superior: *Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte Interno.*

Divisão Operacional de Serviços Públicos.

2. inferior: *não há.*

Art. 2.º Os anexos I e II da LC n.º 236/2022 passam a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Lei.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatro dias do mês de agosto de 2.023.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal